Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Saúde
Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde - DAPPS

NOTA TÉCNICA 10/2026

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

Uso excepcional dos incentivos estaduais da Atenção Primária à Saúde destinados às Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas em situações de emergência ou calamidade pública

Considerando:

O compromisso da Secretaria Estadual da Saúde de orientar os municípios quanto à proteção e à assistência às populações indígenas e quilombolas afetadas por eventos adversos e desastres;

A necessidade de assegurar a continuidade da atenção à saúde dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas em situações de emergência ou calamidade pública que afetem os territórios e comunidades dessas populações;

A necessidade de garantir resposta rápida às demandas de saúde e às necessidades básicas que impactem as condições de vida e saúde das populações indígenas e quilombolas atingidas;

O Decreto Nº 56.061/2021, a Portaria SES Nº 69/2026 e a Portaria SES Nº 188/2024, que estabelecem o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), incluindo os incentivos destinados à qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos e à atenção à saúde dos povos indígenas;

A possibilidade de adoção de medidas excepcionais para enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública, visando à proteção da vida, da saúde e à redução dos impactos decorrentes de desastres.

Orienta:

1. Os incentivos previstos na Portaria SES nº 69/2026 e Portaria SES nº 188/2024, Capítulo III, Seções II e III, destinados à atenção à saúde da população remanescente de quilombos e à atenção à saúde dos povos indígenas, poderão ser utilizados emergencial e excepcionalmente pelos municípios que estejam em **Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública**, formalmente declarada nos termos da legislação aplicável, quando o evento adverso ou desastre tiver afetado ou estiver afetando as comunidades indígenas e/ou quilombolas de seu território;

2. A utilização excepcional dos recursos deverá estar diretamente relacionada aos impactos do evento adverso ou desastre sobre as condições de vida, saúde, segurança, acesso à água, alimentação, abrigo ou outras necessidades essenciais das comunidades indígenas e/ou quilombolas atingidas;
3. A situação de emergência ou calamidade e os impactos decorrentes do evento deverão, sempre que aplicável, ser registrados no VIGIDESASTRES Municipal, considerando a relevância desse registro para o monitoramento dos impactos à saúde e para o planejamento e a execução de ações de prevenção e resposta direcionadas às comunidades indígenas e quilombolas;
4. Durante a vigência da situação de emergência ou de calamidade pública, fica dispensada a elaboração prévia dos planos de ação para a utilização excepcional dos recursos previstos nesta Nota Técnica. As lideranças indígenas e quilombolas deverão apresentar às Secretarias Municipais de Saúde a relação das principais necessidades identificadas nas comunidades atingidas, incluindo alimentos, produtos e demais itens necessários à resposta emergencial, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde formalizar e encaminhar essas informações às respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, para fins de monitoramento.
5. Os recursos poderão ser utilizados, excepcionalmente, para a aquisição de itens essenciais à proteção e à manutenção das condições de saúde das comunidades atingidas, tais como:
    - Lonas plásticas e outros materiais destinados à proteção e abrigo emergencial;
    - Itens de higiene, como álcool 70%, sabão, sabonetes, luvas, água sanitária e detergente;
    - Alimentação;
    - Água potável;
    - Outros itens essenciais diretamente relacionados às necessidades de saúde e proteção das comunidades atingidas, desde que previamente autorizados pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, quando aplicável.
6. O valor máximo a ser utilizado deverá observar o saldo disponível em conta de cada incentivo no momento do levantamento das necessidades. Nos municípios com mais de uma comunidade indígena e/ou quilombola, deverá ser observado, para cada comunidade, o valor do incentivo estabelecido nas Portarias vigentes.
7. A utilização excepcional dos recursos deverá observar os princípios da razoabilidade, necessidade, finalidade pública, transparência e vinculação às necessidades das comunidades indígenas e quilombolas atingidas, mantendo-se os registros e documentos comprobatórios das despesas realizadas;

8. A presente orientação aplica-se enquanto perdurar a situação excepcional decorrente da emergência ou calamidade pública, sem prejuízo das demais normas que disciplinam a execução, aplicação e prestação de contas dos incentivos estaduais;
9. Os planos de ação em período de vigência deverão ser readequados assim que possível a partir do saldo disponível, após o período emergencial.